



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 91/2025

PROCESSO nº 1.101.524 - Denúncia

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 122/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 01/07/2025: R\$ 7.397,73 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)

RESPONSÁVEL: Anderson Bernardes de Oliveira – CPF nº 004.971.806-18

ADVOGADA: Dra. Adrianna Belli Pereira de Souza – OAB/MG 54.000

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação **Certidão de Débito no 122/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.101.524 - Denúncia, tendo como parte responsável o Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004.971.806-18, profissão e carteira de identidade ignorados, domiciliado à Avenida João Mateus Sampaio nº 1020 – Vila Pádua – Iturama/MG, CEP: 38.280-000, representado pela Advogada Dra. **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/MG nº 54.000, com endereço profissional à Rua Fernandes Tourinho nº 999, 4º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG, tel.: (31) 9.8427-4167, e-mail: adrianna@belli.adv.br e lilian@belli.adv.br, conforme instrumento de procuração em anexo.

Iniciado o ato, a representante da parte se manifestou pelo pagamento espontâneo do débito no prazo de dez dias a contar da presente data, mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4.

A representante da parte responsável solicitou consignar que apesar de optar pelo pagamento espontâneo do débito, seu cliente não concorda com qualquer comportamento imprecado pelo

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas GeraisMINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão do Tribunal. Na ocasião foi esclarecido que esta fase processual, bem como essa sessão de conciliação não têm por objetivo a discussão do mérito processual.

O valor do débito atualizado será encaminhado aos endereços eletrônicos: adrianna@belli.adv.br e lilian@belli.adv.br, no dia 11/07/2025.

Foi esclarecido que a multa determinada pelo TCE-MG tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.⁵

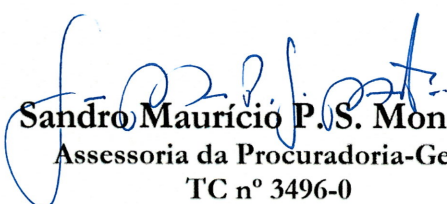
Isto posto, fica estabelecido o prazo até o dia 11/07/2025 para o pagamento do débito atualizado e o devido envio do comprovante para o endereço eletrônico campmediacao@mpc.mg.gov.br, sob pena de encaminhamento do processo para as medidas cabíveis.

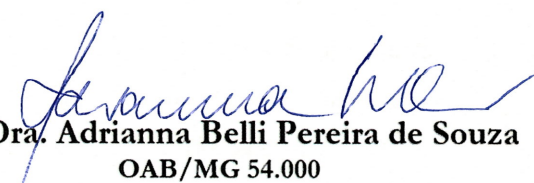
Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 14h20.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)


Sandro Maurício P.S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3496-0


p.p. **Dra. Adrianna Belli Pereira de Souza**
OAB/MG 54.000

⁵ Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.

PROCURAÇÃO

Outorgante: **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 004.971.806-18, domiciliado na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 713, Edifício JK, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO.

Outorgados: **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA**, Advogada, inscrita na OAB/MG sob o número 54.000, e-mail adrianna@belli.adv.br; **REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA**, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 190.000, e-mail reinaldo@belli.adv.br, ambos com escritório profissional na Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Poderes: Pelo presente instrumento de procuração o Outorgante constitui e nomeia os Advogados acima qualificados, aos quais confere amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula *Ad Judicia*, e os mais que se fizerem necessários para em qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos da Administração Pública representar seus direitos e interesses, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2024.

Anderson Bernardes de
Oliveira:00497180618

Assinado de forma digital por
Anderson Bernardes de
Oliveira:00497180618
Dados: 2024.10.09 18:47:13
-03'00'

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA